



*ESTADO DO RIO DE JANEIRO*  
*CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI*  
*Gabinete do Presidente*

**LEI MUNICIPAL Nº 3452 DE 02 DE JULHO DE 2021.**

**EMENTA “Institui o Auxílio Fardamento a ser disponibilizados ao Guardas Municipais do Município de Barra do Piraí”.**

A Câmara Municipal de Barra do Piraí aprova e o Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º** - Fica concedido aos guardas civis municipais em exercício das atividades próprias da Guarda Civil Municipal, auxílio pecuniário, de natureza indenizatória, para aquisição e manutenção de uniformes e complementos, denominado "auxílio-fardamento".

§1º O valor do benefício será de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) ao ano, sendo prestado em duas parcelas de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), sendo a primeira até o último dia útil do mês de fevereiro e a segunda parcela até o último dia útil do mês de agosto.

§2º São considerados uniforme e complementos, para os fins desta lei, a farda ou vestuário, bem como os cintos de nylon, cintos de couro, apetrechos e botas, confeccionados de acordo com o modelo a ser estabelecido para a corporação.

**ARTIGO 2º** - O auxílio-fardamento não será incorporado à remuneração do servidor e nem servirá de base de cálculo para quaisquer outros benefícios.

**ARTIGO 3º** - A aquisição dos uniformes e complementos especificados nesta lei, somente poderá ser realizada junto a fornecedores inscritos no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), mediante a emissão da respectiva nota fiscal.

§1º Deverá o Guarda Municipal comprovar a destinação do referido auxílio, prestando contas no prazo de 30 (trinta) dias de seu recebimento, com a apresentação dos respectivos comprovantes fiscais.

§2º A falta de comprovação da destinação prescrita nesta Lei ensejará o desconto a ser efetuado diretamente em folha.



*ESTADO DO RIO DE JANEIRO*  
*CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI*  
*Gabinete do Presidente*

**ARTIGO 4º** - As despesas decorrentes da execução desta lei serão custeadas correrão pelas dotações orçamentárias próprias.

**ARTIGO 5º** - Em cumprimento ao disposto no inciso VII, do artigo 8º da Lei Complementar 173 de 2020, esta lei entra em vigor na data da sua publicação, gerando efeitos apenas a partir de 01 de janeiro de 2022.

GABINETE DO PREFEITO, 02 DE JULHO DE 2021.

  
**MARIO REIS ESTEVES**  
Prefeito Municipal

**Mensagem nº 043/GP/2021**  
**Projeto de Lei nº 121/2021**  
**Autor: Executivo Municipal**